ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Altera o artigo 159 da Lei Municipal n° 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°- o artigo 159 da Lei Municipal n° 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

SEÇÃO X
Da licença para tratar de Interesse particular

Art. 159 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. **[N.R]**

§1° A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da administração, mediante notificação prévia.

§2° Poderão ser concedidas sucessivas autorizações de licença que trata o caput deste artigo, desde que solicitada e aprovada pela administração antes do término da última licença concedida.

§3° O tempo em que o servidor estiver de licença não será computado para quaisquer efeitos.

Art. 2°. Revogam-se:

I – o art. 159 da Lei Municipal n° 028/1994, na data de publicação desta lei;

II - o art. 1° da Lei Complementar Municipal n° 355/2003, de 17 de junho de 2003, na parte que alterava o art. 159 da Lei Municipal 028/1994.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Dados: 2023.04.05 19:41:24 -05'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13/04/2023
8.0 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/04/2023
8.0 2ª votação
Assinatura

RECEBEMOS
Em 05/04/2023 às 14:02
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. : **003 de 03/04/2023**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : **"Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, e adota outras providências"**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/04/2023
(8) (0) 2ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar. 003 de 03/04/2023, de autoria do Poder Executivo o qual **"Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, e adota outras providências"**.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13/04/2023
(8) (0) 1ª votação
Neyda Dayana
Assinatura

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual **"Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 028/1994 de 04 de fevereiro de 1994, e adota outras providências"**.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram o objeto do projeto em análise.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de

condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise, bem como, a emenda proposta, atendem aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **PLC nº. 003, de 03/04/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PLC nº. 003, de 03/04/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APRECIAÇÃO DAS EMENDAS E APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Romivaldo José Martins
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13/04/2023
(5,0) 1ª votação
Nayda Nayana
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/04/2023
(5,0) 2ª votação
Assinatura